LEI nº 5.045, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.680, DE 12 DE JUNHO DE 2006, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO (GUARDA MIRIM).

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de junho de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro (Guarda Mirim), objetivando a colocação de menores aprendizes nas atividades municipais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º O convênio deve ser por escrito e por prazo determinado de 02 (dois) anos. A seleção dos menores será feita pela entidade, de até 25 (vinte e cinco) para atuação junto à Prefeitura e até 03 (três) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, independentemente do sexo, com idade maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos.*
>
> *Parágrafo único – ..."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social